



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

### CONTRATO DE N° 030/ 2021

I – **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro**, portador da carteira de identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, **Sra. Eliane Ribeiro Chaves**, portadora do RG sob o nº 042281 SSP/MT, inscrita no CPF: 137.756.931-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

II – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04 com sede na Avenida Gaspar Dutra, telefone 66 3546-3100, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Altamir Kurten**, portador da carteira de identidade nº 1815705 e do CPF n. ° 403.786.169.00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - O SEBRAE/ MT**, compromete- se a executar para o CONTRATANTE, como serviço especializado, sem o menor vínculo empregatício, no ano de 2021, a tarefa indicada a seguir: **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL**, conforme especificações abaixo:

#### 1.2 - ETAPAS DO SERVIÇO:

O programa Cidade Empreendedora e Sustentável – Ciclo II, tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Atores do Desenvolvimento, Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Desafio das Merendeiras, Recicla Verdinho e Acelera MEI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I – Cidade Empreendedora e Sustentável – Ciclo II, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 – Os serviços serão realizados preferencialmente na cidade do contratante.

2.2 – Poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação.

2.3 – O prazo de execução será de 17/05/2021 a 21/12/2022.

2.4 – O prazo de vigência, para fins orçamentários, deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término no dia 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO AJUSTADO

3.1 - Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor acima, conforme segue:

4.1.1 – O valor será pago em 15 (quinze) parcelas de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), através de depósito em conta corrente do SEBRAE MT – Ag. Banco do Brasil 4205-6 c/c 119.078-4 com vencimento nos dias 05 (cinco) dos meses subsequentes.

4.2 – Caso haja atraso da parcela prevista para pagamento futuro, incidirá a mesma, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), e juros de 0,0333% “pro rata die”, totalizando juros de mora de 1% ao mês. E caso o valor não pago, tenha que ser cobrado em juízo, ao total apurado, somarão mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

4.3 – **O CONTRATANTE** tem ciência, e dá sua expressa anuência, que caso venha a desistir do objeto contratado, não terá direito a horas de repasse, tampouco se eximirá de pagar integralmente pelos serviços já executados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 – Obriga-se o CONTRATANTE:**

- I. Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira;
- II. Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- III. Providenciar local necessária para a realização do evento;
- IV. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo como disposto na Cláusula Quarta;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- VI. Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado a colaboração da CONTRATANTE, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;
- VII. Disponibilizar as condições necessárias para que o técnico possa executar os trabalhos;

### **5.2 - Obriga-se o SEBRAE/MT:**

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- II. Realizar a divulgação do evento programado, sem ônus para o contratante;
- III. Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço;
- IV. Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem dos profissionais técnicos para a realização das atividades;

## **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

(146) 03.00.18.122.0020.2032.339039000000 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Valor: R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 - Implicará em multa de 20% do valor do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança dos serviços efetivamente concluídos e entregues, a ser paga pelo CONTRATANTE caso este desista do compromisso assumido para com o CONTRATADO e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança em juízo, mais 20% de honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL**

8.1 - O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso XIII, do Artigo 24.

Art. 24 É dispensável a licitação:

XIII - [...] instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cidade - MT, 03 de Maio de 2021

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**  
ALTAMIR KURTEN  
CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
CONTRATADA

**José Guilherme Barbosa Ribeiro**  
Diretor Superintendente

**Eliane Ribeiro Chaves**  
Diretora Técnica

## TESTEMUNHAS:

**THIAGO BIANCHIN SILVA**  
046.300.551.18

**VANIA DA SILVA SANTOS**  
041.247.451.41

